



BOLETIM

GERAL

Nº 141/2021
Belém, 29 DE JULHO DE 2021

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 19 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
RESP. PELO CMD DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pag.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 318 DE 28 DE JULHO DE 2021 pag.4

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO pag.4

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pag.5

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pag.6

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pag.6

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pag.6

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO pag.7

Comando Operacional

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.7

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO pag.7

ORDEM DE SERVIÇO pag.7

Diretoria de Pessoal

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS pag.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pag.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pag.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pag.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pag.7

OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO pag.8

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pag.8

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pag.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pag.8

OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO pag.8

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL pag.8

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL pag.9

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pag.9

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pag.9

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pag.9

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pag.9

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pag.9

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pag.9

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pag.9

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pag.9

MUDANÇA DE ENDEREÇO pag.9

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pag.10

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pag.10

OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO pag.10

Ajudância Geral

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pag.10

DESCCLASSIFICAÇÃO pag.10

CLASSIFICAÇÃO pag.10

Comissão de Justiça

PARECER Nº140/2021-COJ. POSSIBILIDADE DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. pag.12

PARECER 150/2021-COJ. RENOVAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PERÍODO DE VIGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS QUE COMPREENDE O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS. pag.14

PARECER Nº 149/2021-COJ. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÃO. ... pag.16

PARECER Nº127/2021- COJ. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. pag.18

2º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO pag.18

13º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46/2021 pag.18

15º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pag.18

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pag.18

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 001/2021 - 7º GBM/ITAITUBA. pag.19

18º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS pag.19



1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.748, DE 27 DE JULHO DE 2021

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Belém, no Estado do Pará. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas “h” e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e posteriores alterações, e

Considerando o Processo Administrativo nº 2019/26612 (nº 2021.02.000276);

Considerando a necessidade de deslocamento do Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais (CSMV/Mop) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando, finalmente, que o imóvel em questão, por sua localização e amplitude, atende à finalidade visada,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno e eventuais benfeitorias, com área de 900,64m², localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n, Bairro Castanheira, Belém/PA, destinado à construção do Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais (CSMV/Mop), conforme memorial descritivo abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO

Área demarcada: 900,64m

Imóvel localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n, com frente para a própria avenida e seu respectivo terreno localiza-se de esquina, no bairro Castanheira, Belém, Pará, medindo dito terreno 47,04 (quarenta e se, zero quatro) metros de frente, por 30,00 (trinta) metros, da frente aos fundos, pela lateral esquerda; com 43,30 (quarenta e três, trinta) metros com o travessão dos fundos, encerrando o mesmo, com um perímetro de 132,80 (cento e trinta e dois, oitenta) metros, em uma área de 900,64 (novecentos, sessenta e quatro) metros quadrados, confinando com lado esquerdo de quem do terreno olha, o imóvel da Igreja Assembleia de Deus e do lado direito, o elevado do Entroncamento e confinando com os fundos, o imóvel do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme mostra a vista aérea de localização do imóvel.

Partindo do ponto P4, em relação ao terreno, em ângulo de 67º graus, seguem 30,00 (trinta) metros, até o ponto P3, confrontando com essa lateral, o imóvel da Igreja Assembleia de Deus; assim como, a medida de 11,60 (onze, sessenta) metros, em ângulo de 113º graus do ponto P2 ao ponto P1, confrontando com a lateral direita, o elevado do entroncamento.

Coordenadas: P1: 01º24'22.95"S/ 48º26'11.41"O; P2: 01º24'22.63"S/ 48º26'11.65"O; P3: 01º24'23.79"S/ 48º26'12.54"O; P4: 01º24'23.01"S/ 48º26'13.11"O.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no art. 1º, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 3º As despesas da presente desapropriação correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de julho de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 685.578

Fonte: Diário Oficial nº 34.652, do dia 28 de julho de 2021 e Nota 35.701- Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 318 DE 28 DE JULHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.230, de 13 julho de 2015;

Considerando o disposto no art. 20, inciso II, parágrafo 2º e art. 32, inciso III e Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças); combinados com o art. 49, inciso III, da Constituição do Estado do Pará e;

Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Praças, constante na ATA nº 192/2021 – CPP, publicada no BG nº 115 de 18 de junho de 2021;

Considerando o Parecer nº 151/2021, da Comissão de Justiça do CBMPA;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/ 539323 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica promovido em ressarcimento de preterição à graduação imediata no quadro correspondente, pelo critério de merecimento, a praça do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a

seguir nominado:

§1º. QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES – QBMP-00.

I - GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM:

a) **3º SGT BM RONILDO BENTO GOMES DOS SANTOS**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21 de abril de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA Nº 35.730 - Gabinete do Comandante-Geral do CBMPA

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar. Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/828123.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR os Oficiais abaixo das seguintes funções:

I – A pedido, o Subdiretor de Apoio Logístico, **TCEL QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO**, MF: 5817021/1;

II – Chefe da BM/4 do EMG, **TCEL QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO**, MF: 5817145/1;

III – Comandante do 12º GBM/Santa Izabel, **TCEL QOBM EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÓES**, MF: 5399424/1;

IV – Chefe do Almoxarifado Geral, **MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA**, MF: 54185525/1.

Art. 2º. NOMEAR os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

I – Subdiretor de Apoio Logístico, **MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA**, MF: 54185525/1;

II – Chefe da BM/4 do EMG, **TCEL QOBM EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÓES**, MF: 5399424/1;

III – Comandante do 12º GBM/Santa Izabel, **TCEL QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO**, MF: 5817021/1;

IV – Chefe do Almoxarifado Geral, **TCEL QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO**, MF: 5817145/1.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota Siga 35731 Gab Cmdº

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA

Errata da publicação de protocolo nº 683415, Data: 22/07/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 149/2018, publicado no D.O.E Nº 34.646

Onde se lê:

Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ: 33.000.118/0001-79

Leia-se:

Contratada: OI S.A, CNPJ: 76.535.764/0001-43

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 685.290

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 03

Contrato: 135/2020

Data da Assinatura: 26/07/2021

Objeto: A prorrogação de vigência por mais 12 meses do contrato nº 135/2018

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101006359

Funcional Programática: 06.182.1502.8825

Elemento de Despesa: 339033

Plano Interno: 1050008825C

Vigência: 27/07/2021 até 26/07/2022

Contratada: DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.917.540/0001-58

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 685.089

Fonte: Diário Oficial nº 34.652, do dia 28 de julho de 2021 e Nota 35.704 – Ajudância Geral do CBMPA.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO.

PORTARIA Nº 096/IN/CONTRATOS 27 DE JULHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **SUB TEN BM MÁRCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA**, MF:5398134/1, como Fiscal do Contrato nº 071/2021, celebrado com a empresa G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 32.256.392/0001- 40, cujo objeto é a aquisição de 587 (quinhentos e oitenta e sete) kits de assistência humanitária (cestas básicas), para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, art. 16 da Lei nº 9.048 de 29 de abril de 2020, Lei nº 9.207 de 13 de janeiro de 2021, Decreto Municipal da prefeitura de Mojuí dos Campos nº 238, de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º Designar o **3º SGT BM IGOR DE LIMA BATISTA**, MF:54185324/1, como Fiscal Suplente do referido Instrumento Contratual, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A,70-B, 70-C e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e Regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Protocolo: 685.716

CONTRATO.

CONTRATO Nº: 071/2021

EXERCICIO: 2021

Objeto: Aquisição de 587 (quinhentos e oitenta e sete) kits de assistência humanitária (cestas básicas), afim de realizar ação de resposta ao município de Mojuí dos Campos. Origem: Ata de Registro de Preços, Nº 05/2020 – CBMPA, oriunda do Pregão Eletrônico 011/2020 – CBMPA, e Processo Administrativo nº 2021/694010

Data da assinatura: 27/07/2021

Valor Total: R\$ 153.570,94 (Cento e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)

Vigência: 27/07/2021 até 27/07/2022

Fonte de Recurso: 0101000000

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Elemento de despesa: 339030

Contratada: G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 32.256.392/0001-40

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 685.703

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico nº 012/2021, modo de disputa ABERTO/FECHADO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO, valor global estimado R\$ 1.297.313,59 (Um milhão duzentos e noventa e sete mil, trezentos e treze reais e nove centavos).

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO PRÉ - HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ.

Pregoeiro Titular: **LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - MAJ QOBM**

Pregoeiro Substituto: **MOISÉS TAVARES MORAES - TCEL QOBM**

Data de abertura: 10/08/2021, às 09h30min (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém, 28 de Julho de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 685.980

SUPRIMENTO DE FUNDO.

PORTARIA Nº 40/SF/DF, DE 13 DE JULHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada em BG Nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento de fundos ao **2º TENENTE QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA**, CPF:306.181.692-53, MF:5601851/1, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 (material de consumo)

R\$ 5.000,00 – (despesas eventuais)

(cinco mil reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º - O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º - O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil em exercício

PORTARIA Nº 41/SF/DF, DE 20 DE JULHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada em BG Nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento de fundos ao **1º SARGENTO QBM WELLITON DA SILVA SANTOS**, CPF:392.007.792-04, MF:5607515/1, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339039 (serviço de pessoa jurídica)

R\$ 3.500,00 – (despesas eventuais)(três mil e quinhentos reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º - O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º - O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 42/SF/DF, DE 20 DE JULHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008.



Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada em BG Nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimimento de fundos ao **SUBTENENTE BM HAROLDO BRITO BARBOSA**, CPF:324.189.902-06, MF:5609917/1, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339039 (serviço de pessoa jurídica)

R\$ 2.000,00 – (despesas eventuais)(dois mil reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º - O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º - O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 43/SF/DF, DE 20 DE JULHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada em BG Nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimimento de fundos ao **SOLDADO BM CLAUDIO DA SILVA FERREIRA**, CPF:012.583.992-88, MF:5932409/1, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 (consumo)

R\$ 3.000,00 – (despesas eventuais)(três mil reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º - O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º - O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 044/SF/DF, DE 26 DE JULHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.180, de 2008 de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO);

Considerando a Instrução Normativa/AGE nº 02, de 28 de agosto de 2018, que estabelece informações adicionais, complementares ou de atualização aos ditados pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada em BG Nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimimento de fundos ao **2º TENENTE QOBM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA**, CPF:027.837.372-05, MF:5932587-1, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 (consumo)

R\$ 5.000,00 – (despesas eventuais)(cinco mil reais)

Elemento de despesa: 339039 (serviço de pessoa jurídica)

R\$ 3.000,00 – (despesas eventuais)(três mil reais)

Fonte do Recurso: 0101000000 – recursos ordinários

Art. 2º - O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Art. 3º - O suprido deverá observar as orientações previstas em normas complementares.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 685.714

Fonte: Diário Oficial nº 34.653, de 29 de julho de 2021 e Nota nº 35.720 – Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
CB QBM RAIMUNDO ANDRESON RIBEIRO DOS SANTOS	57218588/1	790,366,002,00	13775

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 35655/2021 - Gab. Subcomando Geral

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

Portaria nº 104/DIÁRIA/CEDEC, DE 26 DE JULHO DE 2021.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias a Técnica Civil: **WILMA ROSANA FERREIRA MENDONÇA**, perfazendo um valor total de R\$ 167,05 (CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS), por ter seguido viagem de Belém-PA para o distrito de Mosqueiro-PA, na Região de Integração do Guajará, com diárias do grupo A, no dia 15 de junho de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 685.093

Fonte: Diário Oficial nº 34.652, do dia 28 de julho de 2021 e Nota 35.706 – Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Subcomandante-Geral

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se o parecer expedido pela Junta de Inspeção de Saúde ao militar abaixo relacionado, publicado no BG nº 137 de 22JUL2021, assinado digitalmente no dia 22JUL2021, tendo em vista a



promoção prevista para o dia 25 de setembro de 2021.

1. Onde se lê:

QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIRO MILITAR (QBMP-00)			
À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO			
ORD.	GRAD.	NOME	PARECER
252	CB	JOSÉ RIBAMAR PASSOS DOS SANTOS FILHO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE

2. Lê-se

QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIRO MILITAR (QBMP-00)			
À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO			
ORD.	GRAD.	NOME	PARECER
252	CB	JOSÉ RIBAMAR PASSOS DOS SANTOS FILHO	APTO PARA FINS DE TAF

Quartel em Belém/PA, 29 de julho de 2021.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Presidente da Comissão de Promoção de Praças

Fonte: Nota nº 35695 - Comissão de Promoção de Praças

Comando Operacional

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Parte S/Nº / 2020 - SL/COP Belém-PA, 26 de abril de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor:

MAJ QOBM ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO

Chefe da Seção de Logística do COP

Assunto: Informação.

Senhor Chefe da Seção de Logistical,

Honrado em cumprimentá-lo, solicito a este Oficial Superior a apreensão de conceder a este militar, as férias por período não gozado referente ao ano de 2019, conforme **Boletim Geral em anexo nº 233 de 18/12/2019**, para que sejam gozadas a partir do 03/05/2021 com retorno previsto 02/06/2021. O qual estava pendente pelo período anual de 2020.

Solicito também a autorização para me deslocar ao estado de Fortaleza - CE, sem ônus ao estado, para tratar de assuntos particulares pelo período de **13/05/2021 a 18/05/2021**. Certo de sua compreensão.

Respeitosamente,

GILSON FERREIRA MARTINS - CB BM

Auxiliar da Seção de Logística COP

RG 5663

Fonte: 2021/438991/PAE

Nota: 34337/SIGA

Fonte: Requerimento nº e Nota nº - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 044/2021-DAL/Obras, referente ao deslocamento de 03 (três) militares ao município de Marituba, Salinópolis e ao distrito de Mosqueiro para realizar acompanhamento de manutenção predial e levantamento dos serviços no 20º GBM, 13º GBM e 25º GBM.

Protocolo: 2021/779.905- PAE

Fonte: Nota nº 35.691 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 046/2021-DAL/Obras, referente ao deslocamento de 02 (dois) militares ao município de Capanema para realizar acompanhamento de manutenção predial e levantamento dos serviços no 19º GBM.

Protocolo: 2021/767.766 - PAE

Fonte: Nota nº 35.692 - Diretoria de Apoio Logístico doCBMPA.

Diretoria de Pessoal

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, averbo no assentamento do **SUBTENENTE QBM JOSÉ MIGUEL SILVA MORAES**, MF: 5422663/1, o período de férias regulamentares não gozadas a que fez jus no ano de 1993, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESPACHO:

1. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 13.380 e Nota nº 35.275 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o militar **ST SEBASTIÃO ARAUJO DA SILVA**, MF: 5623561/2, RG: 378998, CPF: 186.252.902-72, foi incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação no Boletim Geral 049/94, e transferido para a Reserva Remunerada pela Portaria nº 688 de 01 fevereiro de 2018 publicada no Diário Oficial 33.575. O mesmo não utilizou uma licença especial referente ao segundo decênio de 2004 a 2014, não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 13 de julho de 2021.

ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TCEL QOBM

Diretora de Pessoal do CBMPA, em exercício

Fonte: Requerimento 12.514 e Nota nº 35.298- Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o militar **1º SGT NELSON DO CARMO DOS SANTOS**, MF: 5124131/1, RG: 1586549, CPF: 289.032.182-72, foi incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de abril de 1990, conforme publicação no Boletim Geral nº 0003/1990, e foi transferido para a Reserva Remunerada no dia 01 de fevereiro de 2021, conforme Portaria RR nº 277 publicada no Diário Oficial 34.488. O mesmo não utilizou uma licença especial referente ao segundo decênio de 2000 a 2010, não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 13 de julho de 2021.

ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TCEL QOBM

Diretora de Pessoal do CBMPA, em exercício

Fonte: Requerimento 12.531 e Nota nº 35.301- Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o militar **ST DOMINGOS WILSON DA SILVA MATOS**, MF 5163633/1, RG 2272942, CPF 391.510.502-34, foi incluído no estado EFETIVO desta Corporação no dia 05 de novembro de 1990, conforme publicação em BG nº 133 de 20 de novembro de 1990, e foi para a reserva remunerada a pedido, conforme publicação em Portaria RR nº 2836 de 20 de novembro de 2020. O mesmo não utilizou uma licença especial referente ao 2º decênio (90) noventa dias de05 de novembro de 2000 a 05 de novembro de 2010, não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 13 de julho de 2021.

ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TCEL QOBM

Diretora de Pessoal do CBMPA, em exercício

Fonte: Requerimento 12.619 e Nota nº 35.306- Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o militar **ST JESUS NAZARENO COSTA PAULA**, MF 5037280/1, RG 13426, CPF 319.651.802-72, foi incluído no estado EFETIVO desta Corporação no dia 13 de janeiro de 1988, conforme publicação em BG nº 008 de 13 de janeiro de 1988, e foi para a Reserva Remunerada “Ex-Officio”, conforme publicação em Portaria RR nº 692 de 01 de fevereiro de 2018. O mesmo não utilizou uma licença especial referente ao 2º decênio de 04 de janeiro de 1998 a 04 de janeiro de 2008, não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 21 de julho de 2021.

ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TCEL QOBM

Diretora de Pessoal do CBMPA, em exercício

Fonte: Requerimento 13. 632 e Nota nº 35.540- Diretoria de Pessoal do CBMPA

OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 5863/2021/ GAB-SENASP/ SENASP / MJ



Brasília, 1º de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
UALAME MACHADO
Secretário Estadual de Segurança Pública do Pará
R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305
66023-700 – Belém – PA

Assunto: Dispensa regulamentar de 30 (trinta) dias consecutivos.

Senhor Secretário,

Comunico que o senhor Marinaldo Oliveira dos Santos - 2º SGT BM PA, CPF 373.554.812-15, Bombeiro Militar da Ativa, mobilizado na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública -DFNSP, entrará em gozo de dispensa regulamentar de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme as informações constantes na tabela abaixo:

QUANTIDADE DE DIAS	INÍCIO DA DISPENSA	TERMINO DA DISPENSA	PRONTO PARA O SERVIÇO
30	13/07/2021	11/08/2021	12/08/2021

Esclareço que a DFNSP, em sua Diretriz contida na Portaria da Senasp nº 83, de 03 de junho de 2019, CAPÍTULO V, DA DISPENSA, autoriza a dispensa regulamentar de 30 (trinta) dias consecutivos, uma única vez durante o ano e sem ônus para a União, possibilitando aos mobilizados gozarem de férias em sua instituição de origem, sem que cesse o seu vínculo com esta Diretoria, conforme destaca:

Seção II
Dispensa Regulamentar

Art 33º As dispensas regulamentares serão de:

I - até 05 (cinco) dias ininterruptos;
II - até 10 (dez) dias ininterruptos;
III - 30 (trinta) dias consecutivos no mesmo exercício financeiro, grifo nosso.

Solicito que eventual resposta para este expediente seja remetida para o correio eletrônico protocolo@mj.gov.br, constando o número do processo SEI principal 08106.005671/2021-23, ao tempo que coloco a Diretoria da Força Nacional à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, através dos telefones (61) 2025-3951 / 2021.

Atenciosamente,

CARLOS RENATO MACHADO PAIM
Secretário Nacional de Segurança Pública

Protocolo: 2021/779.370 - PAE
Fonte:Nota nº 35.606- Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o militar **ST JESUS NAZARENO COSTA PAULA**, MF 5037280/1, RG 13426, CPF 319.651.802-72, foi incluído no estado EFETIVO desta Corporação no dia 13 de janeiro de 1988, conforme publicação em BG nº 008 de 13 de janeiro de 1988, e foi para Reserva Remunerada “Ex-Ofício”, conforme publicação em Portaria nº 692 de 01 de fevereiro de 2018. O mesmo não utilizou uma licença especial referente ao 3º decênio de 04 de janeiro de 2008 a 04 de janeiro de 2018, não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 26 de julho de 2021.

ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TCEL QOBM
Diretora de Pessoal do CBMPA, em exercício
Fonte: Requerimento 13. 633 e Nota nº 35.611- Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o militar **ST MARLIVON ALMEIDA SOUZA DE ANDRADE**, MF 5438578/1, RG 20006008, CPF 365.186.462-68, foi incluído no estado EFETIVO desta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em BG nº 041 de 04 de

março de 1993, e foi para reserva remunerada, conforme publicação em Portaria RR nº 1565 de 07 de junho de 2021. O mesmo não utilizou uma licença especial referente ao 2º decênio de 01 de março de 2003 a 01 de março de 2013, não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 26 de julho de 2021.

ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TCEL QOBM
Diretora de Pessoal do CBMPA, em exercício
Fonte: Requerimento 13. 726 e Nota nº 35.613- Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:					
Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND RUBERVAL SILVA DE ARAUJO	5607728/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 13.635 e Nota nº 35.643 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Políticas de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 14/2021/EFBRA/DPSP/SENASP/MJ

Brasília/DF, 11 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
CEL BM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará
68447-000 - Belém-PA

Assunto: Informação (gozo de férias).

Senhor Comandante-Geral,

1. Consoante publicação do Plano de Férias do Servidor Mobilizado **CEL QOBM/PA LUIZ FERNANDO CAJANGO PEREIRA**, previstas para o mês de **Abril/2021** conforme publicação em Boletim Geral do CBMPA, cumpre informar que estas não foram gozadas na data/mês previsto por necessidades do serviço, o qual serão gozadas em momento oportuno.

2. Deste já agradecemos a compreensão e nos colocamos a disposição para esclarecimentos julgados pertinentes.

Respeitosamente,

MARCELO APARECIDO MORENO
Diretor de Políticas de Segurança Pública

Protocolo: 2021/811.782 - PAE
Fonte: Nota nº 35.650 - Diretoria de Pessoal CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo com o que preceitua o art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata da norma reguladora dos serviços gerais e administrativos dos Voluntários Cíveis do CBMPA.			
Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL NAYANE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS		QCG-GABCMD	QCG-DP

Fonte: Diretoria de Pessoal - nº 35652
Protocolo PAE: 2021/812374

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do(a) militar abaixo, em virtude de matrimônio/separação:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
SUB TEN RR RUBENS CALDEIRA DOS SANTOS	5422140/1	RUBENS CALDEIRA DOS SANTOS	DIVORCIADO(A)

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. Ao comandante do militar para informação e controle;
- 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 13.474 - 2021 e Nota nº 35.662 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOABM PEDRO ALEXYS ESPINDOLA PEDRO FARIAS	5617898/1	19º GBM	01/07/2021	30/07/2021	CAP - QOABM	MAURINEI FERREIRA ALVES	SUBCMT DO 19º GBM

Fonte: PAE nº 2021/666681 e Nota nº 35.665 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **SUB TEN QBM-COND MARCIO PESSOA ABREU** RG: 2192210, CPF: 427.796.852-04, MF: 5427673/1, nascido no dia 25 de maio de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral nº 041, de 04 de março de 1993, soma até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 2º(SEGUNDA) Licença Especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 01/03/2003 a 01/03/2013, publicada no Boletim Geral nº 74, de 19 de abril de 2021; 2 - 01(UM) ANO de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual E.F.M Professor Orlando Bitar - Belém - Pa, conforme publicação em Boletim Geral nº 84, de 04 de maio de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém - PA, 28 de julho de 2021.

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TCEL QOBM

Diretora de Pessoal do CBMPA, em exercício

Fonte: Requerimento nº 13.716 e Nota nº 35.667 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
2 TEN QOABM WAGNER PEREIRA AMORIM JUNIOR	5428440/1	QCG-ALMOX	01/07/2021	30/07/2021	MAJ - QOABM	ELILDO ANDRADE FERREIRA	CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL

Fonte: PAE nº 2021/706286 e Nota nº 35.668 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
TEN CEL QOSBM - DEN LILIANNE OLIVEIRA THIERS CARNEIRO	57197292/1	QCG-DS	01/08/2021	30/08/2021	TEN CEL - QOSBM -DEN	CAROLINE DA SILVA FRAZÃO	SUBDIRETOR DE SAÚDE

Fonte: PAE nº 2021/720742 e Nota nº 35.671 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:

MAJ QOBM JOAO BATISTA PINHEIRO	5602238/1	QCG-CPCI	01/08/2021	30/08/2021	TEN CEL - QOBM	GENILSON MARQUES DA COSTA	PRESIDENTE DA CPCI
--------------------------------	-----------	----------	------------	------------	----------------	---------------------------	--------------------

Fonte: PAE nº 2021/761624 e Nota nº 35.672 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **2º SGT QBM ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA** RG: 2005417, CPF: 397.325.332-34, MF: 5602432/1, nascido no dia 02 de maio de 1970 , incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039, de 25 de Fevereiro de 1994, publicada no Boletim Geral nº 038, de 28 de Fevereiro de 1994, soma até a presente data o tempo de 27 (VINTE E SETE) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 01 (UM) ANO e 01 (UM) DIA de serviços prestados ao Ministério da Marinha, publicado no Boletim Geral nº 220, de 04 de dezembro de 1997; 2- 2º(SEGUNDA) Licença Especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 01/02/2004 a 30/01/2013, publicada no Boletim Geral nº 28, de 08 de fevereiro de 2019; 3- 01 (UM) ANO e 15 (QUINZE) DIAS de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual E.F.M. Profº Acy de Jesus Neves de Barros Pereira - Belém/PA, publicado no Boletim Geral nº 116, de 21 de junho de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém - PA, 28 de julho de 2021.

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TCEL QOBM

Diretora de Pessoal do CBMPA, em exercício

Fonte: Requerimento nº 13.715 e Nota nº 35.674 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **3º SGT QBM DIOGO CARDOSO AQUINO** RG: 3925370, CPF: 783.469.832-04, MF: 54185308/1, nascido no dia 10 de novembro de 1982, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 03 de fevereiro de 2004, conforme ERRATA da Portaria nº 070, de 16 de fevereiro de 2004, conforme publicação no Boletim Geral nº 065, de 07 de abril de 2004, soma até a presente data o tempo de 17 (DEZESSETE) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará), conforme documento apresentado na Diretoria Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém - PA, 28 de julho de 2021.

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TCEL QOBM

Diretora de Pessoal do CBMPA, em exercício

Fonte: Requerimento nº 13.588 e Nota nº 35.675 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA	57173426/1	10º GBM	01/07/2021	30/07/2021	MAJ - QOABM	CHARLES DE PAIVA CATUABA	CMT DO 10º GBM

Fonte: PAE nº 2021/721189 e Nota nº 35.677 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
CAP QOABM MAX ROBLEDO DA SILVA	5452651/1	Rua Ardemir S-A, Condomínio Mirante do Lago, Torre 05, Aptº 102	33	Cidade Nova	Belém-PA	67140-510	Condomínio

DESPACHO:

- 1. Ao Comandante do militar para conhecimento.

Fonte: Requerimento nº 13.734 e nota nº 35.684 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, com acréscimo de 06 (seis) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, já averbados:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS	5607310/1	01/02/1994	23/07/2003	1ª	Deferido

DESPACHO:



1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 13.783 e Nota nº 35.685 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, com acréscimo de 10 (dez) meses e 12 (doze) dias de tempo de serviços prestados ao Exército Brasileiro, já averbados:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM ERIVALDO PEREIRA BELÉM	5404207/2	01/03/2003	17/04/2012	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 13.706 e Nota nº 35.688 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº 0664/2021

Belém, 26 de julho de 2021

Da: Secretaria da Justiça Militar do Estado/PA

Ao: Exmo. Sr. CEL BM Cmt Geral do CBMPA

Assunto: Comunicação e Solicitação (Faz)

Senhor Comandante Geral

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, comunico a V. Exa. que foram sorteados os seguintes oficiais, para a composição do Conselho Permanente de Justiça do 3º trimestre do ano de 2021: o Major BM Jamyson da Silva Matoso, os Capitães BM Rodrigo de Araujo Monteiro e Alex dos Santos Lacerda e a 2ª Tenente BM Ana Beatriz Malheiros Piquet, como Juízes Membros; a Major BM Karen Paes Diniz Gemaque e o 2º Tenente BM Albert Lincoln Costa Vidal, como suplentes.

Solicito a V. Exa. que ordene o comparecimento dos oficiais sorteados, no dia 30/07/2021, às 10h00, para compromisso como Juizes Membros do Conselho Permanente de Justiça, no 3º trimestre do ano de 2021.

Atenciosamente,

Érika Babilônia Ribeiro dos Reis Wanzeler

Auxiliar Judiciária da JMEPA - Mat. 122.718

(Assinatura autorizada pelo provimento 008/2014-CJRM/Art.1º)

Protocolo: 2021/809.823 - PAE

Fonte: Nota nº 35.699 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021-SEGUP/PA

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 005/2021-SEGUP/ PA, Processo nº 2021/218116 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESENCARCERADORES À BATERIA para atender as demandas do 3º GBM do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com recurso oriundo do Convênio nº 907362/2020 firmados entre a SEGUP/PA e SEGEN- MJ, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, pelo critério de menor preço por item, a empresa abaixo:

RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI

CNPJ Nº 15.453.449/0001-82

Quantidade: 02

Valor Total R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)

Belém, 26 de julho de 2021.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 685.345

Portaria nº 1146/2021-SAGA

Belém, 27 de julho de 2021

CONSIDERANDO: O Processo nº 2021/810880 e Mem. Nº 67/2021-CAMPI/ IESP , de 26.07.2021.

CONSIDERANDO: O Plano de Férias 2020 do CBM.

RESOLVE:

I- Conceder 30(trinta) dias de férias regulamentares no mês de agosto de 2021, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	ARGO/FUNÇÃO	P. AQUISITIVO	PERÍODO A SER GOZADO	MATRICULA
ANDRELINO FERREIRA DIAS	GERENTE DE MATERIAIS E SERVIÇOS	2020/2021	01.08 A 30.08.2021	5602327/2

II- Retificar o período de gozo de férias do servidor ANDRELINO FERREIRA DIAS, Gerente de Materiais e Serviços, MF 5602327/2, do mês de agosto/ 2021, para o mês de novembro/2021, por necessidade de serviço.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 685.560

Fonte: Diário Oficial nº 34.652, do dia 28 de julho de 2021 e Nota 35.702 - Ajudância Geral do CBMPA.

DESCLASSIFICAÇÃO

Ficam desclassificados os militares relacionados abaixo:

Nome	Matrícula	Sector Atual:	Novo Sector:	Função Atual:	Função Nova:
CB QBM FERNANDO MELO CORRÊA	57173873/1	QCG-DP	QCG-CAPELANIA	NOTÁRIO DA DP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM KLEYFER PAULA NOGUEIRA	57217982/1	QCG-AJG	QCG-DP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção. providenciar classificação do mesmo.

Fonte: Nota nº 35.722 - Ajudância Geral do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO

Ficam Classificados os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Sector Atual:	Sector Interno:	Função Nova:
CB QBM FERNANDO MELO CORRÊA	57173873/1	QCG-CAPELANIA	CAPELANIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM KLEYFER PAULA NOGUEIRA	57217982/1	QCG-DP	SCP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº 35.723 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº140/2021-COJ. POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

PARECER Nº 140/2021 - COJ.

INTERESSADO: Ajudância Geral.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de adesão à ATA de Registro de Preços para contratação de serviço de limpeza com fornecimento de material.

Anexos: Protocolo nº 2021/706939 e seus anexos.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2020. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI 8.666/93. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002. DECRETO Nº 7.892/13. DECRETO Nº 955/20. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Tcel QOBM Orlando Farias Pinheiro, Diretor de Apoio Logístico em exercício, solicitou a esta Comissão de Justiça, através do despacho datado em 02 de julho de 2021, confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 2021/706939, que tem como objeto a contratação de serviços de limpeza com fornecimento de material.

Por meio do memorando nº 374/2021 AJG-CBM, o Cel QOBM Carlos Augusto Oliveira Ribeiro, Ajudante Geral do CBMPA, informou à Diretoria de Apoio Logístico que o complexo possui mais de 14.324m2 de área total, e que toda a área construída possui mais de 80 salas, banheiros, alojamentos, copas, depósitos entre outros, motivo pelo qual solicita contratação de serviço de limpeza com fornecimento de material, conforme Termo de Referência em anexo.

O Tcel QOBM Orlando Farias Pinheiro, encaminhou ao Sr. Josef Cseke Júnior o ofício nº 080/2021 - DAL/CBMPA, datado em 30 de abril de 2021, solicitando a autorização para adesão à Ata de Registro de Preço nº 02/2020, e recebeu resposta positiva por intermédio do Ofício nº 025/2021 - RFB/DRF/PVO/SAPOL na data de 05 de maio de 2021.

A Empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA se manifestou por meio do ofício nº 00090/2021 - Licitação e Contratos, na data de 29 de junho de 2021, de maneira positiva no que



diz respeito ao aceite de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2020.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, com 03 (três) orçamentos arrecadados e banco referencial SIMAS para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, obtendo como preço médio o valor de R\$ 560.927,88 (Quinhentos e sessenta mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), nas seguintes disposições:

BANCO DE PREÇOS - R\$ 584.419,20 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos)

PAINEL DE PREÇOS - R\$ 586.138,08 (quinhentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos)

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2021 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL EM BRASÍLIA - R\$ 512.226,24 (quinhentos e doze mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)

MÉDIA - R\$ 560.927,88 (quinhentos e sessenta mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)

BANCO SIMAS - não consta

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO/ RO - R\$ 486.013,32 (quatrocentos e oitenta e seis mil, treze reais e trinta e dois centavos)

A Tcel QOBM Marília **Gabriela** Contente Gomes, Diretora de Apoio Logístico, despachou na data de 01 de julho de 2021 a solicitação à Diretoria de Finanças pedindo informações referentes à disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito e recebeu como resposta o ofício nº 282 - DF, confeccionado pelo Capitão **Luis Fábio** Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças em exercício, informando que há previsão orçamentária para atendimento do pleito, nos seguintes moldes:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 339030 - Material de Consumo.

Elemento de despesa: 339039 - Serviço de pessoa jurídica.

Valor Global: R\$ 486.013,32 (quatrocentos e oitenta e seis mil, treze reais e trinta e dois centavos).

A Diretora de Apoio Logístico, despachou em 02 de julho de 2021 solicitando ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA autorização para a despesa pública, e recebeu resposta positiva em despacho na mesma data, conforme disponibilidade orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Preliminarmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da corporação, cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e pelo Decreto nº 991/20, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A legislação definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico.

(grifos nossos)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços foi expedido em âmbito federal o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 de onde torna-se relevante destacar:

Art.1º- As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indireta pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art.2º- Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços-SRP- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços- documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

(...)

Art.3º- O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. (grifo nosso)

O Sistema de Registro de Preços possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

É válido ressaltar que a Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Durante a vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade, esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor, conforme dispõe o art. 22 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

(...)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos, quais seja, Órgãos participantes com aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e Órgãos não participantes (caronas), que mesmo não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, e uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

A adesão à ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade econômica, conforme se observa no mapa comparativo de preços expedido pela Diretoria de Apoio Logístico. No caso em tela, a Ata de Registro de Preços encontra-se dentro do prazo legal de validade de 12 (doze) meses.

Vale ressaltar o disposto no Decreto nº 991 de 24 de agosto de 2020 que institui a política estadual de compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/93 que dispõe em seu art. 24, §8º a impossibilidade de adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará, com objeto similar e possibilidade de adesão.

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta



ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

(...)
§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão. (grifo nosso)

Importante explicitar a previsão do art. 24, 58º ora citado, devendo ser devidamente verificado junto à Secretaria de Planejamento e Administração - SEPLAD se existe Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Pará com objeto similar e a possibilidade de sua adesão. Somente em caso de resposta negativa, é que pode efetuar a adesão solicitada nos autos.

Convém salientar que no caso da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante, observado o prazo de vigência da Ata, e após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, de acordo com disposição do art. 22, parágrafo 6º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e parágrafo 6º do artigo 24 do Decreto nº 991 de 24 de agosto de 2020:

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)
§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Decreto nº 991/2020:

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

[...]
§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

(grifos nossos)

Resta citar as disposições do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz respeito à possibilidade de prorrogação contratual:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)
II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(grifo nosso)

A natureza continuada de um serviço está relacionada a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter as atividades finalísticas do ente administrativo, sendo que sua interrupção possa comprometer a prestação dos serviços públicos ou a missão institucional. Senão vejamos:

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Segue o texto:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por fim, esta Comissão de justiça recomenda que os setores que participaram da autuação e confecção do processo observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa à padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as fundamentações jurídicas acima expostas esta Comissão de Justiça não visualiza óbices para a adesão à Ata de Registro de Preço nº 02/2020 – Delegacia da Receita Federal em Porto Velho/RO, que tem por objeto a contratação de serviço de limpeza com fornecimento de material para atender as necessidades do CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 02 de julho de 2021.

Paulo Sérgio Martins Costa – Tcel QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – **Tcel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Diretoria de Apoio Logístico para conhecimento e providências.

III - À Ajudância para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- **Cel QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo nº 2021/706939.- PAE

Fonte: Nota nº35.619 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER 150/2021-COJ. RENOVAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PERÍODO DE VIGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS QUE COMPREENDE O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.

PARECER Nº 150/2021 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL/Contratos.

ORIGEM: Subdiretor de Apoio Logístico.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica referente ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 135/2018, cujo objeto é a renovação contratual por mais 12 (doze) meses do período de vigência para prestação de serviço de agendamento de viagens que compreende o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, celebrado com a empresa Decolando Turismo Representações Ltda, com escopo de atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 2021/740725 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENTE AO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. Art. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. DECRETO Nº 991/2020, 24 DE AGOSTO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O TCEL QOBM **Orlando Farias** Pinheiro, Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, em exercício, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por intermédio de despacho, datado de 21 de julho de 2021, referente à celebração do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 135/2018, cujo objeto é a renovação contratual por mais 12 (doze) meses do período de vigência para prestação de serviço de agendamento de viagens que compreende o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, celebrado com a empresa Decolando Turismo Representações Ltda, com escopo de atender as necessidades do CBMPA.

A contratação de empresa, por meio do contrato nº 135/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará - Edição nº 33.528, de 29 de dezembro de 2017, de origem da Ata de Registro de Preço nº 012/2017 e Pregão Eletrônico para registro de preço SEAD/DGL/SRP Nº 011/2017, cujo órgão gerenciador era a Secretaria Estadual de Administração do Estado do Pará, por força do Decreto estadual nº 991/2020 de 24 de agosto de 2020.

O Diretor de Apoio Logístico em exercício, encaminhou o memorando nº 451/2021 – DAL, data do em 06 de julho de 2021, ao Fiscal do Contrato, Cap. QOBM Rodrigo Oliveira Ferreira de **Melo**, para realizar diligências, quanto ao interesse da empresa cocontratada em realizar a prorrogação do contrato nº 135/2018.

Constam nos autos, o ofício nº 32/2021 – DECOLANDO/LICITAÇÃO, de 09 de junho de 2021, em resposta ao e-mail encaminhado pelo fiscal do contrato, que há o interesse em prorrogar o período do Contrato nº 135/2018 por mais 12 (doze) meses, nos mesmos termos e condições consignados a Ata de Registro de Preços que originou o contrato.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo com 03 (três) orçamentos arrecadados para se ter uma noção dos valores praticados no mercado com a taxa de administração, com valor de recurso total de R\$ 222.032,34 (Duzentos e vinte e dois mil, trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), englobando as seguintes empresas:

– **PAINEL DE PREÇOS** – R\$ 1,00 (um real);

– **BANCO DE PREÇOS** – R\$ 0,01 (um centavo de real);

– **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 034/2019** - DAL/PMPA – R\$ 0,01 (um centavo de real);

– **MÉDIA** – R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos de real);

– **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 135/2020** – R\$ 0,01 (um centavo de real).

No documento, consta o valor do recurso total de R\$ 222.032,34 (duzentos e vinte e dois mil, trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) e recurso para taxa de administração de R\$ 0,01 (um centavo de real).

O Diretor de Apoio Logístico em exercício, por meio de despacho, datado de 20 de julho de 2021, solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária, recebendo a resposta da Diretoria de Finanças, através do ofício nº 291/2021 - DF de 20 de julho de 2021, de que há previsão orçamentária para atendimento do pleito, conforme discriminado abaixo:

Previsão Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101



Fontes de Recursos: 0101006359 – Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.8825 – Operações de Combate a Incêndios, Busca, Salvamento e APH.

Elemento de despesa: 339033 – Passagens Despesas com Locomoção.

Plano interno: 1050008825C

Valor Global: R\$ 222.032,34 (duzentos e vinte e dois mil, trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Encontram-se nos autos autorização em despacho do Exmo. Sr. Comandante – Geral, datado em 20 de julho de 2021, para a realização da despesa pública para Prorrogação do Contrato nº 135/2018, com a utilização da fonte de recurso Tesouro, mediante prévia solicitação do Diretor de Apoio Logístico em exercício, Tcel. QOBM **Orlando Farias** Pinheiro, para autorizar a realização de despesa e as demais formalidade legais.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço que se pretende contratar, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração, atentando as orientações publicadas na Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93). Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

(grifo nosso)

Tomando por base os ensinamentos de Marçal Justen Filho sobre os serviços continuados *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, podemos observar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A

continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Ainda sobre os serviços de natureza contínua, assevera a jurisprudência do TCU. Senão Vejamos:

Acoórdão nº 766/2010 - TCU - Plenário

31.Conforme precedente deste Tribunal, ao qual farei referência adiante, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Os serviços de natureza contínua são aqueles considerados essenciais à Administração Pública para o bom desempenho de suas atribuições, dessa feita o serviço não pode sofrer solução de continuidade, e caso sejam interrompidos acabam por comprometer a eficiência estatal.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Cumpre ressaltar que para a caracterização do serviço como continuado, deve-se levar em conta que a sua interrupção do mesmo causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4ª ed., p. 177 dispõem que os “serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”. (MENDES, 2002, p. 177).

No caso em análise, percebemos a prestação de um serviço continuado, ou seja, aquele que não pode sofrer solução de continuidade, uma vez que não podem ser, na sua execução, interrompidos, sem causar prejuízo ao serviço público. Apresentando entre suas cláusulas a possibilidade de ser prorrogado. Vejamos a Cláusula Terceira – Da Vigência, em seu item 3.1 do contrato nº 135/2018, o seguinte:

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 — O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A empresa enviou expedientes datados em 09 de junho de 2021, expressando sua intenção de renovar o contrato nº 135/2018, por mais 12 (doze) meses, nos mesmos termos e condições originárias, assim como também é interesse da administração da continuidade do fornecimento de serviço, diante da vantajosidade e da necessidade de não interromper o serviço.

É importante salientar que o contrato em análise foi celebrado em 26.07.2018, com vigência até o dia 26.07.2019, sendo realizado o 1º termo aditivo 26.07.2019, o 2º termo aditivo em 26.07.2020. Portanto, ainda na data limite para assinatura de prorrogação por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Observa-se que a Lei nº 8.666/93 estabelece que a prorrogação contratual deva ser feita apenas em caso de obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme observado no mapa comparativo juntado aos autos de 20 de julho de 2021, devendo ser precedido a pesquisa de mercado com orientações nos termos das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I-** Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>
- II-** Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
- III-** pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV-** pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)



Nesse sentido, a prorrogação de prazo devem serem realizadas por meio dos termos aditivos, juntados aos autos do processo administrativo referente ao contrato principal (art. 60, Lei 8.666/93), devendo ocorrer a demonstração do valor referencial e do valor global.

Por isso, as demandas por renovação contratual, reajuste e seus aditivos legais devem ser deflagradas no âmbito do processo que contém o instrumento principal, para assim evidenciar, documentalmente, a sequência cronológica da contratação.

Ainda sobre a vigência contratual, cumpre trazer à colação o que diz o § 2º do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013, norma que regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Vejamos seu teor:

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços no Estado do Pará, recentemente foi publicado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que instituiu a Política Estadual de Compras e contratação e regulamentação, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços, definindo como competência exclusiva da SEPLAD a realização de registro de preço para contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de agenciamento aéreo, conforme prescrito no art. 31, e devendo os órgãos e entidades da administração pública estadual integrar como participantes da Ata de Registro de Preço, conforme definido no art. 34. Senão, vejamos:

DAS DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 31. Compete exclusivamente à SEPLAD a realização de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de modo a atender às demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

(...)
Art. 34. Os órgãos e entidades da administração pública estadual previstos no art. 2º deste Decreto deverão integrar, como participantes, os Registros de Preços realizados pela SEPLAD, cujo objeto se refira à contratação dos serviços de tratam os artigos 25, 27 e 31 deste Decreto, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:
I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em **aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos**, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)
§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no inciso I quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou nos casos de alteração que visa à **manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, desde que atendidos os demais requisitos legais.**

Diante da leitura da minuta do “3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2018” observamos que não haverá aumento quantitativo do objeto contratual, portanto não recaindo no impedimento descrito no inciso I do art. 2º do Decreto em comento.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda:

- 1** - Seja anexados nos autos documento que justifique a estimativa do recurso de R\$ 222.032,34 (duzentos e vinte e dois mil, trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), tendo em vista que este valor encontrava-se no mapa comparativo elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico, porém não consta justificativa de como o cálculo foi efetuado;
- 2** - Seja juntada nos autos a Portaria de nomeação do fiscal e do suplente do para o contrato do objeto analisado;
- 3** - Conste na minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 150/2018, cláusula indicando o valor global do contrato e da taxa de administração;
- 4** - Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

São estas as considerações sobre os autos, as quais submetemos a conhecimento e deliberação de V.Exª.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido de que não haverá óbice jurídico à celebração do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 135/2018, tratando-se de serviço de caráter continuado, não podendo sofrer solução de continuidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 21 de julho de 2021.

Natanael Bastos Ferreira - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2021/740725 .- PAE

Fonte: Nota nº35.632. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 149/2021-COJ. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÃO.

PARECER Nº 149/2021 - COJ.

INTERESSADO: 1º GMAF

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação..

ASSUNTO:Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada no gerenciamento e manutenção de embarcação.

ANEXO: Processo nº 2021/430001.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÃO. LEI Nº 8.666/93. DECRETO Nº 1.504, DE 26 DE ABRIL DE 2021. LEI Nº 10.520/02. DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. DECRETO Nº 534/20. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Tcel QOBM **Moisés** Tavares Moraes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio do despacho datado em 15 de julho de 2021, solicitou a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 2021/430001 que versa sobre a contratação de empresa especializada no gerenciamento e manutenção de embarcação.

O Major QOBM **Ricardo** Leno Anaissi Pereira, confeccionou o memorando nº 133/2021 1º GMAF-CBM, de 26 de abril de 2021, informando sobre a necessidade de contratação de empresa especializada no gerenciamento e manutenção de embarcação. Em seus argumentos, explicita que o contrato nº 0462016 celebrado entre a empresa Vólus Tecnologia e o FISP, referente ao objeto em análise, será encerrado no dia 26 do mês de Setembro de 2021, desta forma necessitando de uma nova licitação para escolher qual empresa dará continuidade aos serviços prestados. Ressalta ainda, que foi mantido contato com o Tcel PM Wagner Carneiro, responsável pelo setor financeiro da SEGUP, e o mesmo informou que será emitida uma carta convite para o CBMPA participar do processo de registro de preços que a SEGUP fará no mês de junho, visando a contratação de empresa de manutenção de embarcações deste órgão.

O Oficial termina seu documento motivador informando que o valor atual do contrato de manutenção de embarcações é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), vigente desde 2016, porém o mesmo se encontra obsoleto devido ao aumento inflacionário de peças e serviços, e também em virtude da desvalorização do real em relação ao dólar e euro, pois muitas peças de motores náuticos são importadas. Aliado a estes fatores e já considerando o potencial aumento da frota náutica do CBMPA, com a possível aquisição de novas embarcações que já foram solicitadas e especificadas pelo 1º GMAF junto ao Comando Operacional para suprir as necessidades de diversas UBMs da capital e interior, solicita a atualização no processo licitatório dos valores de manutenção da frota náutica para R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), visando suprir as necessidades preventivas e corretivas das embarcações.

Na data de 04 de maio de 2021, o Exmº Senhor Alan Ailton Da Silva Guimarães, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP, despachou afirmando que não existe processo tramitando naquela secretaria para licitação tipo SRP neste objeto, bem como, caso haja interesse de realizar licitação deste objeto, deveremos encaminhar a SEPLAD, por força do previsto no Decreto 991/2020.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, datado de 13 de julho de 2021, autorizado pelo Capitão QOBM **Kitarrara** Damasceno Borges, a fim de se ter noção dos valores praticados no mercado, tendo como preço de referência o valor de R\$ 918.030,00 (novecentos e dezoito mil e trinta reais), nas seguintes disposições:

- Greencard: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - 3,0000%
- Volús: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO- 3,0000%
- Painel De Preços- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 0,0100%
- Média- 2,0033%
- Banco SIMAS- (não consta)
- Valor de Referência-2,0033%

Constam nos autos o despacho do Tcel QOBM **Orlando Farias** Pinheiro, Diretor de Apoio Logístico em exercício, datado de 13 de julho de 2021, solicitando nova dotação orçamentária, tendo em vista que será feita a aquisição por meio de pregão eletrônico, e obteve como resposta do Cap QOBM **Luís Fábio** Conceição Da Silva, Sub Diretor de Finanças do CBMPA em exercício, por meio do ofício nº 289/2021- DF de 14 de julho de 2021, de que há previsão de disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recursos: 0101000000-Tesouro

Funcional programática: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 339030- Material de consumo.



Elemento de despesa: 339039 – Serviço de terceiros – pessoa jurídica.

Valor: R\$ 918.030,00 (novecentos e dezoito mil e trinta reais)

Constam nos autos o despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral em exercício do CBMPA, Cel QOBM **Alexandre Costa** do Nascimento, datado de 14 de julho de 2021, autorizando a despesa pública para contratação de empresa especializada no gerenciamento e manutenção de embarcação na modalidade pregão eletrônico, devendo ser utilizada a fonte de recurso do Tesouro no valor de R\$ 918.030,00 (novecentos e dezoito mil e trinta reais), conforme disponibilidade orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Partindo para análise da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, percebemos que o artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único- Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o *caput* do artigo 38 da referida lei, firma-se a ideia de que, em regra, existe a necessidade de um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua atuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo a assessoria jurídica, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I- edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II- comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV- original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V- atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI- pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII- atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII- recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX- despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X- termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI- outros comprovantes de publicações;
- XII- demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação denominada pregão destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no

mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Segue seu texto:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do art. 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º - (VETADO)”.

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”.

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece também em seu art. 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

O artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal nos apresenta taxativamente que será obrigatória a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais. Sua redação é a seguinte:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

De acordo com o Decreto nº 534 de 04 de Fevereiro de 2020 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, é obrigatória a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais. Segue o texto legal:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Analisando os autos verifica-se que estão presentes na minuta do contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I-o objeto e seus elementos característicos;
- II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII-os casos de rescisão;
- IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Resta citar as disposições do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz respeito à possibilidade de prorrogação contratual:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(grifo nosso)

A natureza continuada de um serviço está relacionada a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter as atividades finalísticas do ente administrativo, sendo que sua interrupção possa comprometer a prestação dos serviços públicos ou a missão institucional. Senão vejamos:



29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Por fim, esta Comissão de Justiça **recomenda:**

- Seja anexado aos autos documento elaborado pelo Major QOBM **Ricardo** Leno Anaissi Pereira, fiscal do contrato, explicitando detalhadamente os motivos que elevarão o valor do contrato de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).
- Os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, observada a fundamentação jurídica e recomendações ao norte citada, esta Comissão de Justiça conclui que não haverá óbice jurídico para a realização de pregão eletrônico visando a contratação de empresa especializada no gerenciamento e manutenção de embarcação, para atender as necessidades do CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 22 de julho de 2021.

Paulo Sérgio Martins Costa – Tcel QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari – Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e providências.

III- À A.J.G para publicação.

Hayman Apolo Gomes de Souza- **Cel QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2021/430001- PAE.

Fonte: Nota nº35.644. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº127/2021- COJ. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

PARECER Nº 127/2021 - COJ.

ORIGEM: Comando Operacional- COP.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de pregão eletrônico para aquisição de insumos de atendimento pré-hospitalar para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 2021/195344.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ATENDIMENTO PRÉ- HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DO FATOS E DA CONSULTA

O Tcel **Moisés** Tavares Moraes, presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou a esta Comissão de Justiça, através do despacho exarado em 30 de junho confecção de parecer jurídico em torno da realização de pregão eletrônico para aquisição de insumos de atendimento pré-hospitalar para atender as necessidades do CBMPA.

O ofício nº 11/2021-SARE/COP de 18 de fevereiro de 2021 informou a elevada demanda de ocorrências envolvendo atendimento pré-hospitalar e prevenção e auxílio no ano de 2020, alinhado ao término da vigência do contrato administrativo nº 208/2020 celebrado com a empresa Farmacêutica. Anexo ao expediente motivador está o termo de referência do objeto a ser licitado tomando por base os quantitativos estimados pelo setor demandante, a saber: Comando Operacional.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, em 24 de março de 2021 com orçamentos diversos e banco referencial do Estado (SIMAS) para verificar os valores praticados no mercado. Após apuração, verificou-se que o preço de referência foi de R\$ 1.013.513,59 (um milhão, treze mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e nove centavos) para o objeto a ser licitado, nas seguintes disposições:

- Digeman Distribuidora Geral de Medicamentos Ananindeua Ltda: R\$ 1.951.716,12 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e dezesseis reais e doze centavos)

- Banco de Preços: R\$ 1.322.031,10 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, trinta e um reais e

dez centavos)

- Painel de Preços: R\$ 915.547,90 (novecentos e quinze mil, quinhentos e quarenta reais e noventa centavos)

- Simas: R\$ 631.103, 80 (seiscentos e trinta e um mil, cento e três reais e oitenta centavos)

- Média: R\$ 1.396.592,79 (um milhão, trezentos e noventa mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos)

O Tcel **Orlando Farias** Pinheiro através do despacho datado de 26 de março de 2021 solicitou previsão de dotação orçamentária junto a Diretoria de Finanças. Ato contínuo, o Maj Carlos Hiroyuki Nagano **Nishida**, Subdiretor de Finanças, por meio do ofício nº 169/2021-DF de 16 abril de 2021 informou que há previsão orçamentária para a despesa, conforme discriminado abaixo:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso:0101000000-Tesouro

Funcional Programática:06.182.1502.8825-Operações de Combate a Incêndios, Busca, Salvamento e APH.

Elemento de Despesa:339030-Material de Consumo

Valor: R\$ 1.396.592,79 (um milhão, treze mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e nove centavos)

Constam ainda nos autos o despacho de 16 de abril de 2021 em que o Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA Cel QOBM **Hayman** Apolo Gomes de Souza autoriza despesa pública na modalidade pregão eletrônico, fonte Tesouro, conforme disponibilidade orçamentária.

Destaca-se que o Tcel **Moisés** Tavares Moraes por meio do despacho de 04 de maio de 2021 solicitou a Diretoria de Apoio Logístico que fossem realizadas retificações na pesquisa de mercado realizada por aquele setor, fato este que gerou um novo mapa comparativo de preços com orçamentos atualizados datado de 16 de junho de 2021, nas seguintes disposições:

- Farmacêutica Distribuidora: R\$ 2.089.409,40 (dois milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e quarenta centavos)

- Distribuidora Phenix Hospitalar: R\$ R\$ 2.445.726,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais)

- Painel de Preços: R\$ 1.259.482,40 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos)

- Simas: R\$ 631.103, 80 (seiscentos e trinta e um mil, cento e três reais e oitenta centavos)

- Média: R\$ 1.931.184,54 (um milhão, novecentos e trinta mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

- Valor de Referência: R\$ 1.297.836,04 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

A partir desse novo cenário, o Tcel **Orlando Farias** Pinheiro por meio do despacho datado de 16 de junho de 2021 solicitou disponibilidade de previsão de dotação orçamentária para Diretoria de Finanças. Ato contínuo, o Cap Luis Fábio Conceição da Silva, subdiretor de Finanças em exercício, por meio do ofício nº 268/2021-DF de 21 de junho de 2021 informou que há previsão orçamentária para a despesa, conforme discriminado abaixo:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso:0101000000-Tesouro

Funcional Programática:06.182.1502.8825-Operações de Combate a Incêndios, Busca, Salvamento e APH.

Elemento de Despesa:339030-Material de Consumo

Valor: R\$ 1.297.836,05 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinco centavos)

Cumprе ressaltar que está presente no processo a solicitação ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal – GTAF, através do ofício nº 0456/2021 – Gab. Cmdº. CBMPA, de 14 de junho de 2021, para realização da contratação de empresa especializada no fornecimento de medalhas e distintivos, com fundamento no artigo 8º do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020.

Registra-se que consta nos autos o despacho de 21 de junho de 2021 em que o Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA Cel QOBM **Hayman** Apolo Gomes de Souza autoriza despesa pública na modalidade pregão eletrônico, fonte Tesouro, conforme disponibilidade orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição



Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único- Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o *caput* do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I- edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II- comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV- original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V- atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI- pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII- atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII- recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX- despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X- termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI- outros comprovantes de publicações;
- XII- demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do art. 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º - (VETADO)º.

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”.

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece em seu art. 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

O artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal nos apresenta taxativamente que será obrigatória a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais. Sua redação é a seguinte:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

De acordo com o Decreto nº 534 de 04 de Fevereiro de 2020 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços

comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, é obrigatória a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais. Senão Vejamos:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Analisando os autos verifica-se que estão presentes na minuta do contrato (anexo II do Edital do Pregão Eletrônico) as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I-o objeto e seus elementos característicos;
- II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII-os casos de rescisão;
- IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTRIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

[...]

VI - a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior; e

[...]

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público. (grifos nossos)

Conforme leitura da norma, o inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 955/2020, dispõe que estão suspensas as contratações para aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior. Por sua vez, encontra-se nos autos solicitação de autorização para aquisição do objeto do processo.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda:

- 1-Seja juntada da autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), para aquisição pretendida, à vista da solicitação encaminhada por intermédio do ofício nº 0450/2021 – Gab. Cmdº. CBMPA, de 11 de junho de 2021;
- 2-Seja retificado o item natureza da despesa da cláusula sétima da minuta do contrato para 339030- Material de consumo;
- 3-Para celebração de um novo contrato administrativo cujo objeto são insumos de APH deve ser observado o encerramento do período de vigência do contrato administrativo nº 208/2020 que possui objeto semelhante, previsto para o dia 10 de novembro de 2021, evitando assim a celebração de contratos com objetos idênticos.
- 4-Os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observadas as recomendações presentes na fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça conclui que não haverá óbice jurídico à licitação para aquisição de insumos de atendimento pré-hospitalar para atender as necessidades do CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 20 de julho de 2021.

Abedolins Corrêa **Xavier- Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.



Thais Mina Kusakari- **TCel QOCBM**
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA
DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

- I- Decido por:
- (X) Aprovar o presente parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- () Não aprovar.

- II- A DAL/CPL para conhecimento e providências;
- III- A AJG para publicação.

Hayman Apolo Gomes de Souza- **CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo nº 2021/195344.- PAE
Fonte: Nota nº 35.654. Comissão de Justiça do CBMPA.

2º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA Nº 06, 29 DE JULHO DE 2021

O Comandante do 2º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo dispositivo da LEI Nº 9.161, DE 13 DE JANEIRO DE 2021, nos termos do Art. 25.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados, a fim de comporem a comissão que tem por objetivo ministrar o Teste de Aptidão Física aos Praças deste 2º GBM, os quais estão com interstício completo para as promoções previstas para o dia 25 de setembro de 2021. E encontram-se aptos conforme RESULTADOS DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE DAS PRAÇAS PARA PROMOÇÕES DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2021 (publicado no Boletim Geral nº 137 de 22/07/2021).

Presidente: **CAP QOABM** Maurício Augusto **NAZÁRIO** de Moraes.

Membro: **CAP QOABM** Antonio José **FERREIRA** Leite.

Secretario: **1º SGT BM** Joseilson **CRUZ** do Rosário.

Datas:

- 03 de agosto de 2021. Horário: 08h na Praça do Estrela/Castanhal
- 04 de agosto de 2021. Horário: 08h na Praça do Estrela/Castanhal
- 05 de agosto de 2021. Horário: 09h na Piscina do SESI/Castanhal
- 06 de agosto de 2021. Horário: 09h na Piscina do SESI/Castanhal

Art. 2º - Ficam convocados as Praças deste 2º Grupamento Bombeiro Militar a participar do referido Teste de Aptidão Física.

Art. 3º - A compilação da Ata deverá ser encaminhada impreterivelmente até o dia 10 de agosto de 2021 via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email cppcbmpa@gmail.com em formato PDF.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO Augusto Vieira Costa - **MAJ QOBM**

Comandante do 2º GBM

Fonte: Nota nº 35.713 - 2º GBM/ CASTANHAL.

13º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46/2021

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 46/2021, da SAT, referente ao Apoio oferecido à SEGUP durante a Operação Verão 2021, no município de Salinópolis.

Protocolo: 2021/815074 - PAE

Fonte: Nota nº 35.663 - 13º GBM

15º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA Nº 007 - 15º GBM ABAETETUBA, DE 21 DE JULHO DE 2021

De acordo com o BG Nº 132 de 14JUL2021, que designa os Comandantes dos quartéis do interior do estado que possuem praças que se enquadrem no objeto desta convocação, deverão providenciar o TAF ao seu respectivo efetivo.

Ficam designados o oficial e praças abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo aplicar o **TESTE DE APTIDÃO FÍSICA AOS PRAÇAS DO 15º GBM**, e que concorrem às

promoções previstas para o dia 25 de setembro de 2021

O teste será realizado apenas as praças que obtiveram o **APTO**, ou **APTO HOMOLOGADO**, para realizar teste de aptidão física, após inspeção de saúde publicada em Boletim Geral.

Presidente: **2º TEN QOBM** WESLEN **SANCHES** DE FARIAS

1º Membro: **SUB TEN QBM** HAMILTON DOS SANTOS MAIA

Secretário: **CB QBM MARCELO** FONSECA BARBOSA (EDUCADOR FÍSICO)

Data: 02 e 03 de agosto de 2021

Local: Quartel do 15º GBM.

Horário: 08h no local.

Uniforme: Educação física completo.

Determinações:

O B1 deverá informar o efetivo para cumprir rigorosamente as datas, horário e local de realização do TAF;

A Comissão do TAF deverá providenciar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PADRÃO, utilizado pelo CBMPA, conforme Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008, nas datas, horário e local de realização do TAF, e enviar a referida ATA com os resultados a esta Comissão de Promoção de Praças no prazo de 48 horas após o término do TAF, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email cppcbmpa@gmail.com em formato PDF;

A validade para fins de homologação do TAF é de 06 (seis) meses a contar da data de sua última realização, devendo a praça comparecer no local determinado munido da cópia do BG de realização do último TAF para solicitá-la. (Art. 28 § 2º do Decreto N º 1.672, de 28 de Dezembro de 2016);

Abaetetuba/PA, 21 de julho de 2021

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS - **TEN CEL QOBM**

Comandante do 15º GBM - Abaetetuba

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 057/2021, referente ao Corte de árvore, no município de Tracuateua/PA, nos dias 12 e 13 de agosto de 2021.

Protocolo: 2021/814.077 - PAE.

Fonte: Nota nº 35.670 - 24º GBM/BRAGANÇA.

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 001/2021 - 7º GBM/ITAITUBA.

SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 001/2021 - CMDº DO 7º GBM, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Analisando os Autos do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por meio da Portaria nº001/2021 - PADS - Cmdº do 7º GBM, de 05 de março de 2021, que teve como encarregado o 2º SGT BM JOSÉ DIOCEL DE SOUSA PENAFORTE, RG: 2943743, para apurar a falta do CB BM JULLIAN VICTOR MATHEUS MARINHO MAFRA, MF: 57189139-1, no dia 11 de fevereiro de 2021 (quinta-feira), na formatura de passagem de Comando do 7º GBM.

RESOLVO:

1.Concordar com a conclusão que chegou o presidente do PADS, baseando-se na lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, para preservar a hierarquia e disciplina resolvo punir o CB BM Victor com 21 (vinte e um) dias de suspensão.

2. DOSIMETRIA: o julgamento das transgressões, conforme a Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, devem se referenciar nos Art's. 32, 33, 34, 35 e 36 desta mesma lei; portanto:

2.1- Antecedentes do acusado:

Conforme consta em sua ficha disciplinar, juntada aos autos desse processo, o acusado, apresenta transgressão por falta ao expediente no ano de 2020, também sem justificativa, em consideração nesta avaliação de acordo com o(s) artigo(s) e inciso(s) citado(s) nesta dosimetria;

2.2- As causas que determinaram os fatos:

Ao longo do procedimento o militar não denota interesse em sequer constituir defensor, ficando à cargo do presidente do PADS, em obediência ao rito do procedimento, bem como não se interessou em arrolar testemunhas em sua defesa, e tampouco apresentou alegações finais de defesa, sendo necessária a nomeação de defensor dativo. Considerando que um dos objetivos do PADS é a busca pela correção de atitudes por parte do acusado, observou-se que não está ocorrendo, visto que ano passado (2020) o militar incorreu na mesma natureza de transgressão e seu comportamento diante de um novo PADS não demonstra que a correção de atitude, em um lapso temporal tão curto, esteja por acontecer.

2.3- Natureza dos fatos ou os atos que a envolveram:

Apuração dos fatos relatados na Portaria nº 001 de 05 de março de 2021, publicada no Boletim interno nº 09 de 05 de março de 2021 que versam sobre CB BM JULLIAN VICTOR MATHEUS MAFRA, pertencente ao 7º Grupamento de Bombeiros Militar - Itaituba, onde no dia 11 de fevereiro de 2021, faltou a solenidade de passagem de comando do 7º Grupamento de Bombeiros Militar.



Infringido, em tese a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XVI e XVII; art. 18, inciso VII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXVII e XLIX do Código de Ética e Disciplina do CBMPA.

2.4- As consequências que delas geraram e poderiam advir:

Não lhe são favoráveis, pois a ausência do referido militar a passagem de Comando causou prejuízos e transtornos a organização e ao controle da administração do 7º GBM, que planeja e empenha os militares para executarem as missões e tarefas de interesse da administração, no mais, a apuração nos termos da Lei da conduta da militar, seguramente servirá para a observância da tropa para o que rege o atual Código de Ética e Disciplina do CBMPA. Ressalta-se ainda que o não cumprimento de suas atribuições inclusive, exarada por meio de memorando, fls 06, denota descompromisso por parte do militar, ferindo os preceitos de manifestações essenciais disciplinares e a rigorosa observância integral de leis, regulamentos e normas.

2.5- Causas de justificação:

O acusado, ao ver desse julgador, não se enquadra em nenhuma causa de justificação, Art. 34, da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021.

2.6- Circunstâncias atenuantes ao militar:

Conforme consta em sua ficha disciplinar, o militar encontra-se no comportamento ÓTIMO e possui elogios. Em sua carreira computa quase quatorze anos de serviços prestados a esta Corporação, que se fazem relevantes para essa dosimetria, conforme. Art. 35, incisos I, da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021.

2.7- Circunstâncias agravantes ao militar:

Verifica-se que o militar, ao ver desse julgador, se enquadra na circunstância agravante, conforme o Art. 36, incisos III, da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021.

3. **Portanto**, referenciando-se à análise deste comando, concomitantemente, com a conclusão a que chegou o presidente deste processo, baseando-se na Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, punir o CB BM JULIAN VICTOR MATHEUS MARINHO MAFRA, MF: 57189139-1 com VINTE E UM DIAS DE SUSPENSÃO, conforme o Art. 31 da referida Lei, transgressão GRAVE, ingressa no comportamento "BOM"

4. **Ao Subcomandante do 7º GBM** para cientificar o militar da referida solução em 48h, após publicação em Boletim Interno;

5. **A B1 do 7º GBM** para providenciar publicação em Boletim Geral da referida solução e encaminhar, com uma cópia dos autos, ao Subcomando Geral do CBMPA, após o prazo recursal, caso haja;

6. **A B2 do 7º GBM** para arquivar uma via do processo;

7. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Itaituba-PA, 01 de junho de 2021.

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM

Comandante do 7º GBM

Protocolo nº2021/484577 - PAE;

Fonte Nota nº 35708 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

18º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS

Portaria nº 07/2021 - PADS - 18º GBM Salvaterra-PA, 28 de julho de 2021.

O Comandante do 18º GBM-Salaterra/Pa, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 37, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria que versam sobre a conduta do **1º SGT BM RINALDO ANTONIO ALVES DE LIMA** MF 5397634, o qual teria, em tese, no dia 09 de julho de 2021, solicitado gratuidade para transporte pessoal e de sua motocicleta na balsa, pertencente a empresa HENVIL, que realiza o transporte ICOARACI/CAMARA, alegando estar a serviço no 18º GBM SALVATERRA. Porém, na data em questão, o referido militar encontrava-se afastado para tratamento médico, conforme documento anexo a esta portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do(a) **1º SGT BM RINALDO ANTONIO ALVES DE LIMA** MF 5397634, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 no seguinte tópico: Art.6º paragrafo 1º incisos V e VI; Art. 14º; Art. 17º, § 1º, § 4º, § 5º, incisos, X, XIII, XV, XVII, Art. 18º incisos, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXIII, XXXIII, XXXV, XXXVI; Art. 21º; Art. 23º; Art. 37º incisos, XXIII, C, CXVII; parágrafo primeiro e segundo do Art. 37º, nomeando o(a) **1º TEN QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA** MF: 5399130-1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Uma escala de serviço interno; Parte Especial S/Nº de 19, de julho de 2021; Capa de protocolo "PAE" Nº 2021/696873; Ofício nº 290/2021-GAB. CMDO DO 18º GBM de 14 de junho de 2021; Ofício nº 316/2021-GAB. CMDO DO 18º GBM de 28 de junho de 2021; Atestado médico do dia 14 de junho de 2021; Laudo médico de 28 de junho de 2021; Folha de despacho do Diretor de saúde do CBMPA.

Art. 2º. O(A) Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº

1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM

COMANDANTE DO 18º GBM SALVATERRA

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

